



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

MEMORANDO Nº. 130/2019/AJL-CMT

Teresina (PI), 14 de maio de 2019.

DA: ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

AO: VEREADOR(A) ALUÍSIO SAMPAIO

Ref.: Projeto de Lei nº 135/2019

Autoria: Ver. Aluísio Sampaio

Ementa: "Reconhecimento de Utilidade Pública a Associação Probrasil"

Assunto: Solicitação de documentação

Senhor(a) Vereador(a),

Considerando o recebimento por este setor do Projeto de Lei acima identificado, esta Assessoria Jurídica **vem solicitar a apresentação da certidão de registro da filial no RCPJ do domicílio da entidade**, visto que tal documento não foi juntado aos autos.

Aproveitando a oportunidade, é oportuno citar, para fins de esclarecimento, a ementa de julgado em Apelação Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo, o qual versa sobre constituição de filial de pessoa jurídica, *in verbis*:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS – Constituição de filial – Expansão das atividades da recorrente para nova localidade – Necessidade de nova inscrição dos atos constitutivos, em atenção à circunstância territorial dos Oficiais de Registro – Pessoa jurídica que, ao lado de serviços religiosos, desenvolve, sem finalidade lucro, outras atividades, algumas delas de natureza econômica – Interessada que não se dedica exclusivamente ao culto religioso e à liturgia – Exclusão de sua qualificação jurídica como organização religiosa – Conformação que se ajusta à figura da associação – Estatuto lacunoso quanto ao prazo de antecedência mínima para fins de convocação de assembleia geral – Ofensa às regras dos arts. 54, V, e 60 do CC – Juízo negativo de qualificação registral confirmado – Procedência da dúvida – Recurso desprovido. (Apelação Cível: 1023847-89.2014.8.26.0562
Localidade: Santos. Data de Julgamento: 10/11/2016. Data Dj: 16/12/2016. Relator: Manoel De Queiroz Pereira Calças)

O acórdão supracitado versa sobre organização religiosa que buscava o registro de seus atos constitutivos, então inscritos originariamente no 2.º Tabelionato de

1 Danstos
Recebe
31/05/19



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, tendo em vista a expansão de suas atividades, mediante abertura de filial na cidade de Santos, portanto, em circunscrição territorial diversa da do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de sua sede. O relator, em questão, posiciona-se no sentido que nada obstante necessária e justificável a providência perseguida, fundamentando-se na norma do art. 1.000, *caput*, do CC, a ser aplicada por analogia.

Nesta linha de intelecção, pode-se defender que a constituição de filial, localizada em outra circunscrição territorial, com previsão no estatuto, dar-se-á com o registro no Registro Civil de Pessoa Jurídica de sua localização e averbada junto ao registro original de sua matriz (artigo 1.000 do CC – aplicação analógica).

Considerando essa aplicação analógica, cabe trazer a baila o teor do art. 1.000 do Código Civil:

Art. 1.000. A sociedade simples que instituir sucursal, filial ou agência na circunscrição de outro Registro Civil das Pessoas Jurídicas, neste deverá também inscrevê-la, com a prova da inscrição originária.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a constituição da sucursal, filial ou agência deverá ser averbada no Registro Civil da respectiva sede.

Demais disso, impende destacar que o entendimento acima é compatível com as normas da Lei Federal nº 6.015/73 que consagram o princípio da territorialidade registral a possibilitar a eficácia da publicidade do registro. É o que se vê, por exemplo, do teor do art. 130, *in verbis*:

Art. 130. Dentro do prazo de vinte dias da data da sua assinatura pelas partes, todos os atos enumerados nos arts. 127 e 129, serão registrados no domicílio das partes contratantes e, quando residam estas em circunscrições territoriais diversas, far-se-á o registro em todas elas.

A par disso, vale rememorar que o artigo 12 da Lei Federal nº 8.935/94 estabelece como limites de competência dos Oficiais de Registros Públicos as circunscrições geográficas, confira:

Art. 12. Aos oficiais de registro de imóveis, de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas, civis das pessoas naturais e de interdições e tutelas compete a prática dos atos relacionados na legislação



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

pertinente aos registros públicos, de que são incumbidos, independentemente de prévia distribuição, mas sujeitos os oficiais de registro de imóveis e civis das pessoas naturais às normas que definirem as circunscrições geográficas.

Por fim, ressaltamos que o gabinete do(a) vereador(a) deverá protocolar, junto ao Departamento Legislativo, a documentação faltante, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Senhoria às sugestões dadas, essa Assessoria desde já expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Flavielle Carvalho Coelho
FLAVIELLE CARVALHO COELHO
Assessora Jurídica Legislativa
Mat. 07883-2 CMT

Flavielle Carvalho Coelho
Assessora Jurídica Legislativa - CMT
Mat.: 07883-2